



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## MATÉRIA RECEBIDA Nº 418/2023

Ofício 1002/2023

Ibitinga, 14 de Agosto de 2023.

**Assunto: Responde requerimento 334/2023, da ilustre vereadora Janaina Bastos, onde requer informações do Executivo Municipal sobre a regularização da situação da contagem de tempo de servidores públicos municipais.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 334/2023 (Protocolo 2594/2023), **requer informações do Executivo Municipal sobre a regularização da situação da contagem de tempo de servidores públicos municipais.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária de Recursos Humanos Giuliana Giansante Pinheiro a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício nº 79  
Ibitinga, 14 de agosto de 2023.

**Exma. Sr(a) Cristina Maria Kalil Arantes**  
**D.D. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga**

**Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 334/2023 da Vereadora Janaina Bastos (regularização da contagem de tempo dos servidores públicos municipais em decorrência à orientação ao TCE-SP)**

A Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua Secretária Municipal que abaixo assina, vem respeitosamente, por meio deste, informar que:

Considerando que em decorrência a impetração de Reclamação nº 61.246, pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo questionando a decisão lavrada pelo TCE-SP, obtendo êxito na concessão da liminar, pelo Ministro Exmo. Dr. Alexandre, de Moraes, suspendendo a decisão daquele órgão administrativo.

Considerando que a decisão à liminar do S.T.F. foi acatada pelo TCE-SP, emitindo o Comunicado GP nº29/2023, no qual o Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 61.246, ajuizada pelo Estado de São Paulo, concedeu medida liminar suspendendo até o julgamento do mérito.

Sendo assim, conclui-se que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou a concessão de vantagem que considerasse tempo de serviço, com utilização do período de tempo compreendido entre 28/05/202 (data de entrada em vigor do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, SARS- CoV – 2) até 31/12/2021 (limite do interstício das restrições da LC nº173/2020) para efeitos de aquisição de direito a vantagens e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal, sendo tal decisão a qual deve ser mantida até o julgamento final da Reclamação nº 61.246.

Com isso, cabe-nos aguardar o julgamento final para que assim possamos nos pronunciar sobre o posicionamento e regularização de tal assunto.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Juliana Giansante Pinheiro**  
**Secretária de Recursos Humanos**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

